



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ.

RECONHECIDO PELO MTPS EM 27/03/1963 - SOB N.º 166.348 de 1962

BASE TERRITORIAL: MARINGÁ, Alto Paraná, Astorga, Campo Mourão, Cianorte, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Dr. Camargo, Eng. Beltrão, Floraf, Floresta, Goio-Erê, Iguaçu, Itambé, Jandaia do Sul, Janiópolis, Jussara, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Maristela, Nova Esperança, Ourizona, Paçandú, Parafso do Norte, Paracity, Paranaíva, Peabirú, Pres. Castelo Branco, Santa Fé, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Umuarama e Uniflor.

SEDE PRÓPRIA: Av. São Paulo, 267 - Fone: (0442) 22-4513 - CEP 87013 - MARINGÁ - Paraná

“INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO”

Prezados Senhores:

Anexo estamos encaminhando a V. Sa., os termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ e os SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAÍVA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DE APARELHOS DE RADIODIAGNÓSTICO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARANÁ, onde consta entre outras as seguintes condições básicas:

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de dezembro de 1988 a 30 de novembro de 1989.

02 - CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenientes, compreendidas no 19º grupo da CNI e CNTI, do Quadro de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

03 - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Todos os trabalhadores metalúrgicos, terão seus salários reajustados em 861.85 (oitocentos e sessenta e um vírgula oitenta e cinco por cento). Reajuste este que incidirá sobre o salário percebido em 01 de dezembro de 1987, já devidamente corrigido por força da convenção anterior, e que será aplicado a partir de 01/12/88, que incidirá também sobre o 13º salário, férias e outros direitos de ordem social e trabalhista:

04 - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após 01/12/87, terão seus salários corrigidos de conformidade com tabela de coeficiência abaixo: Para a correção dos salários será adotado os seguintes coeficientes práticos:

- aos admitidos até:

31/12/87,	correção de 9.6185
31/01/88,	correção de 8.4269
29/02/88,	correção de 7.2328
31/03/88,	correção de 6.1316
30/04/88,	correção de 5.2854
31/05/88,	correção de 4.4311
30/06/88,	correção de 3.7622
31/07/88,	correção de 3.1475
31/08/88,	correção de 2.5374
30/09/88,	correção de 2.1029
31/10/88,	correção de 1.6959
30/11/88,	correção de 1.3327

05 - REAJUSTE SALARIAL AUTOMÁTICO

Além do pagamento das URPs, dos meses de janeiro e fevereiro e demais meses, todos os trabalhadores terão seus salários reajustados trimestralmente em 50% (cinquenta por cento) da diferença do IPC e as URPs do trimestre;

06 - PISO SALARIAL

Nenhum trabalhador poderá receber a partir de 01 de dezembro de 1988, salário inferior a Cz\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzados) para as empresas com menos de 25 empregados e Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) para as empresas com mais de 25 empregados, sendo que o piso corrigido trimestralmente, com a aplicação das URPs, é de 50% da variação do IPC e as URPs e as URPs do mesmo trimestre e assim sucessivamente para os demais trimestres:

07 - HORAS EXTRAS

As horas extras terão que ser remuneradas com 50% a mais que a hora normal, para as primeiras 10 horas extras trabalhadas na semana, e de 60% para todas as demais que excederem de 10 na mesma semana:

08 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer comprovante de pagamento:

09 - SALÁRIO DO COMISSIONADO

O comissionado tem direito de receber como parte fixa o mínimo de um piso da categoria, e sua média de comissão será a média dos últimos 6 meses para pagamento do 13º salário, férias e demais obrigações trabalhistas e sociais;

10 - PROMOÇÕES



11 — EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a fornecer quando solicitado pelo empregado o laudo de insalubridade existente, como também preencher o formulário para aposentadoria especial, para comprovação junto ao instituto previdenciário;

12 — EXAMES MÉDICOS

Ficam também as empresas obrigadas a realizar exames médicos para os empregados, tanto na admissão como na demissão e periodicamente, cujos resultados terão que ser entregues aos empregados;

13 — EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os empregados em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido pela empresa quando tiver com mais de 10 anos, e estiver no máximo de 24 meses para se aposentar; caso ocorra dispensa a empresa fica obrigada a pagar os salários que faltarem para completar a aposentadoria;

14 — PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa fica obrigada a pagar ao empregado todas as verbas rescisórias até 10 dias úteis, da data do desligamento, caso isto não ocorra a mesma incorrerá em multa de 1% ao dia, sobre o valor do direito a ser pago ao obreiro;

15 — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedado a utilização de contrato de experiência para empregados readmitidos na mesma empresa e função, cuja saída tenha ocorrido a menos de um ano;

16 — INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias dos empregados terá que se dar em dia imediatamente ao feriado, descanso semanal ou dia compensado;

17 — FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todo trabalhador tem direito a férias proporcionais com menos de um ano de serviço, mesmo quando pede a sua demissão;

18 — JORNADA DE TRABALHO

Nenhum trabalhador poderá trabalhar mais de 44 horas semanais ou 220 horas por mês. E não sendo considerado como horas efetivas de trabalho o intervalo para café, isto se a empresa já aplicava tal medida antes da vigência da nova Constituição, letra "b" da cláusula 38 de CCT em vigor;

19 — COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Toda e qualquer compensação e prorrogação da jornada de trabalho, realizada entre empresa e empregados, terá que ter a assistência do Sindicato Profissional para sua total validade;

20 — AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado pode faltar aos serviços por três dias quando contrair matrimônio, por um dia quando ocorrer falecimento de sogro ou sogra, e de um dia quando ocorrer necessidade de internamento de filho ou esposa;

21 — TESTES

O empregado não poderá ficar mais que um dia na empresa para efetivação de testes;

22 — ENQUADRAMENTO SINDICAL DE CONCESSIONARIAS DE VEÍCULOS

As empresas concessionárias de veículos automotores, ficam obrigadas a observarem a PORTARIA 3520 de 26/11/85, bem como as RESOLUÇÕES da Comissão de Enquadramento Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho do MTB publicada no Diário Oficial da União de 03/05/88, em toda a sua íntegra.

23 — REVERSÃO SALARIAL

Em cumprimento ao disposto no item 52 da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será procedido o desconto no salário integral de cada empregado associado ou não do Sindicato Profissional conveniente, a importância equivalente a 5% (Cinco por Cento) do salário integral de cada empregado, correspondente ao mês de DEZEMBRO/88 que terá que ser recolhido até o dia 15/01/89 e 5% (Cinco por Cento) do salário integral de cada empregado no mês de JUNHO/89 que terá que ser recolhido até o dia 15/07/89 junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. de Maringá-PR, CONTA nº 3423-1 — SEM LIMITE, na Caixa Econômica Federal, CONTA nº 395.003.686-0 — SEM LIMITE ou na Tesouraria do Sindicato, utilizando-se das GUIAS anexa.

23.1 — O descumprimento pela empresa, do recolhimento da REVERSÃO SALARIAL a que se refere o "caput" desta cláusula no prazo de até o dia 15/01/89, para os descontos efetuados nos salários corrigidos do Mês de DEZEMBRO/88 e de até 15/07/89, para os descontos efetuados nos salários corrigidos do mês de JUNHO/89, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no Art. 600 da CLT.

23.2 — O referido desconto e o recolhimento far-se-á obrigatório para os empregados contratados na vigência desta Convenção, inclusive para os empregados contratados através de mão de obra temporária.

23.3 — Alertamos os senhores empresários de toda base territorial abrangida por este Sindicato, que o não pagamento da Taxa de Reversão Salarial da presente Convenção e dos anos anteriores implicará na tomada de medidas judiciais.

24 — Qualquer dúvida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser solicitado esclarecimento no sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Maringá, sito à Av. São Paulo, 267 ou pelo telefone 22-4513, em horário comercial.

Maringá, dezembro de 1988



CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIAS ECONOMICAS:- SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MARINGA.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE APUCARANA.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DE MARINGA.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DE PARANAVAI.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DE UMUARAMA.

CATEGORIA PROFISSIONAL:- SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MARINGA.

As entidades sindicais supra citadas celebram, atravez deste instrumento, com fulcro nos artigos 611 e seguintes da CLT, CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes clausulas:-

01- PRAZO DE VIGENCIA.

A vigencia desta convencao coletiva de trabalho, e de 01 de dezembro de 1988, a 30 de novembro de 1989.

02- CATEGORIAS ABRANGIDAS.

A presente convencao coletiva de trabalho abrange as categorias economicas e profissionais representadas pelas ENTIDADES CONVENIENTES, compreendidas no grupo 19 da CNI e CNTI, do GRUPO GERAL DE ENQUADRAMENTO SINDICAL, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

03- REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL.

Os salarios vigentes em 01/12/87 serao reajustados com a aplicacao do percentual de 861,85%. Este percentual corresponde a variacao inflacionaria, ajustada entre as partes para o periodo de 01/12/87 a 30/11/88, ja estando incluido tambem o aumento real, concedido a titulo de produtividade.

Paragrafo unico: No percentual de 861,85% nao esta incluida nenhuma antecipacao de correcoes futuras.

04- ADMISSOES APOS A DATA BASE.

A correcao salarial dos empregados admitidos apos a data base(01/12/87), obedecera os seguintes criterios:-

a) No salario dos admitidos em funcoes com paradigma sera aplicado o mesmo percentual de correcao salarial e de produtividade concedida ao paradigma, ate o nivel do menor salario da funcao;

b) No salario dos admitidos em funcoes sem paradigma, sera aplicada a seguinte tabela, que ja estabelece os coeficientes de aplicacao direta



da convencao:

CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

- aos admitidos ate: 31/12/87, correcao de 9,6185
- 31/01/88, correcao de 8,4269
- 29/02/88, correcao de 7,2328
- 31/03/88, correcao de 6,1316
- 30/04/88, correcao de 5,2854
- 31/05/88, correcao de 4,4311
- 30/06/88, correcao de 3,7622
- 31/07/88, correcao de 3,1475
- 31/08/88, correcao de 2,5374
- 30/09/88, correcao de 2,1029
- 31/10/88, correcao de 1,6959
- 30/11/88, correcao de 1,3327

c) Aos empregados desprovidos de qualificacao profissional, nas atividades previstas no GRUPO 19, do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, que tenham sido admitidos a partir de 01/12/88, sera garantida a percepcao de salario equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial da categoria, respeitado o valor do piso nacional de salarios.

05- COMPENSACOES

Serao compensados todos os reajustes e aumentos espontaneos ou compulsorios concedidos de 01/12/87 ate 30/11/88.

Paragrafo unico:- Nao serao compensados aumentos decorrentes de promocao, transferencia, equiparacao salarial, implemento de idade, merito, termino de contrato de aprendizagem e aumento real, expressamente concedidos a esse titulo.

06- REAJUSTE SALARIAL AUTOMATICO

Trimestralmente a partir da data base os salarios de todos os empregados serao reajustados com 50% (cinquenta por cento), a titulo de antecipacao, com base na diferenca entre o IPC e as URPs do trimestre compensadas as antecipacoes concedidas no mesmo trimestre.

a) Se no trimestre anterior, o percentual acumulado das URPs ou quaisquer outras antecipacoes compulsorias ou espontaneas de que trata o "caput" deste artigo for superior ao percentual acumulado do IPC, esta diferenca sera compensada no trimestre seguinte ou nos posteriores no caso de ainda restar qualquer excesso;

b) Os trabalhadores admitidos durante a vigencia dessa Convencao, terao o reajuste salarial automatico calculado proporcionalmente ao periodo trabalhado no trimestre.

c) Os trabalhadores demitidos durante o trimestre nao terao direito ao reajuste salarial automatico;

d) O reajuste salarial automatico de que trata esta clausula sera compensado na proxima data base, inclusive na forma da letra "a" se for o caso.

e) Alem do constante do "caput" desta clausula, sera computada ainda a URP do mes de marco e subsequentemente aos demais trimestres.

07- PISO SALARIAL

a) Os menores aprendizes do SENAI terao seus salarios fixados nos termos da lei que lhes e aplicado, sendo excluidos da aplicacao

desta clausula.

b) Os empregados admitidos pelas empresas que contem em 30/11/88, com ate 25(vinte e cinco) empregados terao garantido o salario de CZ\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzados);

c) Os empregados admitidos pelas empresas que contem, em 30/11/88 com mais de 25(vinte e cinco) empregados, terao garantido o salario de CZ\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados), mensal;

d) O piso salarial sera corrigido trimestralmente com 50% (cinquenta por cento) do IPC acumulado no trimestre e das URPs do mesmo trimestre.

08- HORAS EXTRAS.

As horas extras serao remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relacao a hora normal. As horas extras que excederam a 10 (dez) semanais serao remuneradas, na parte que exceder com um acrescimo de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

09- SALARIO SUBSTITUICAO.

a) Sera garantido ao empregado admitido para a mesma funcao de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condicao, igual salario ao menor salario pago na funcao, sem considerar as vantagens pessoais

b) Nao se incluem na garantia do item anterior as funcoes individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um unico empregado no seu exercicio.

c) Enquanto perdurar a substituicao que nao tenha caracter meramente eventual, o empregado substituto percebera os salarios do substituido. A substituicao superior a 90(noventa) dias deixara de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na funcao do substituido, exceto se estiver sob amparo da Previdencia Social.

10- COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

As empresas fornecerao comprovantes de pagamento de salario a seus empregados, com a discriminacao das importancias pagas e descontos efetuados, contendo a identificacao da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

11- PAGAMENTO DO SALARIO.

As empresas que nao efetuam o pagamento em moeda corrente, deverao proporcionar aos empregados tempo habil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horario bancario, excluindo-se os horarios de refeicoes.

12- SALARIO DO COMISSIONADO.

A parte fixa do comissionado nao podera ser inferior ao da categoria, ressalvando-se em qualquer caso o mesmo nivel salarial do empregado comissionado no mes de NOVEMBRO de 1988, independentemente da atual situacao que regule o contrato de trabalho.

Paragrafo unico: A media das comissoes, para efeito de calculo de decimo terceiro salario e das ferias, bem como outras exigencias legais, devera ser obtido com o computo da media dos seis ultimos salarios percebidos.



13- PROMOCOES.

A promoção e aumento salarial dela decorrente deverão ser anotadas na CTPS do empregado.

14- ELEICAO DA CIPA.

a) As eleições da CIPA deverão ser procedidas com ampla divulgação interna, sendo convocada com antecipação de 60 (sessenta) dias. O registro de candidatos se dará dentro dos prazos determinados em lei.

b) Após a realização das eleições, o seu resultado com cópia da respectiva ata de posse deverá ser remetida ao Sindicato Profissional, dentro do prazo prescrito em lei.

15- UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI S.

a) As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados uniformes, ferramentas, macacões e outras peças de vestimenta bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando exigidas na proteção de serviços.

b) O empregado se obrigará ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos, que continuam de propriedade da empresa.

c) Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários.

d) Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança, será garantido, gratuitamente, aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança.

e) As empresas fornecerão, sem qualquer onus ao empregado as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços respectivos.

f) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das mesmas.

16- MEDIDAS DE PROTECAO.

a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

b) O EPI deverá ser fornecido gratuitamente, mediante prescrição médica, visando a sua melhor adaptação ao empregado.

17- PREVENCAO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECANICAS.

As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

18- EMISSAO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE.

A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento, quando solicitado pelo empregado, uma cópia do laudo de insalubridade existente, bem como o preenchimento do formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao Instituto Previdenciário.



19- EXAMES MEDICOS.

As empresas se obrigam a realizar exames medicos para os empregados, quando da admissao, periodicos e despedida. Os resultados dos exames serao entregues ao empregado, quando por este ou seu medico forem requeridos. Os criterios relativos ao servico medico, local e outros aspectos aos exames, sao de responsabilidade das empresas.

As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias, que manipulam oxido de chumbo, submeterao seus empregados a exames medicos especificos.

20- ATESTADOS MEDICOS E EXAMES LABORATORIAIS.

As faltas ocorridas por motivo de doenca ou para a realizacao de exames laboratoriais, poderao ser justificadas por atestados medicos fornecidos pela instituicao previdenciaria, bem como por atestados medicos ou odontologicos fornecidos pelo sindicato proficional, que neste caso devera vir constando no referido atestado o CID. Na hipotese da empresa possuir servico medico proprio, ou contratado, a validade dos mesmos dependera do visto do mencionado servico que ao recusa-lo, devera dizer por escrito, o motivo da recusa.

21- COMPLEMENTACAO DE AUXILIO-DOENCA.

As empresas complementarao o valor do salario liquido no periodo de afastamento por doenca, compreendido entre 16 e 30 dias, em valor equivalente a diferenca entre o efetivamente percebido pela Previdencia Social e o salario liquido, respeitando sempre para efeito de complementacao, o limite maximo da contribuicao previdenciaria.

a) Para os empregados que nao tenham direito ao auxilio previdenciario por nao terem ainda completado o periodo de carencia exigido pela Previdencia Social, a empresa pagara 70% do salario mensal entre o 16 e 30 dia, respeitado tambem o limite maximo de contribuicao previdenciaria.

b) Nao sendo conhecido o valor basico da Previdencia Social, a complementacao devera ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferenca a maior ou a menor deverao ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

c) Excluem-se os empregados afastados durante a vigencia do contrato de experiencia.

22- SUBSIDIOS PARA MEDICAMENTOS.

Recomenda-se as empresas, sempre que possivel o estabelecimento de convenios com farmacias e drogarias para aquisicao de remedios pelos seus empregados.

23- NECESSIDADES HIGIENICAS.

a) Nas empresas que utilizam mao-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverao conter absorventes higienicos, pra ocorrencias emergenciais;

b) As empresas proporcionarao, gratuitamente, produtos adequados a higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condicoes especificas do trabalho realizado.

24- DEFICIENTES FISICOS.

As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverao a admissao de deficientes fisicos, em funcoes compativeis.



25- **PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA A PREVIDENCIA.**
As empresas deverao preencher a documentacao exigida pelo INAMPS quando solicitada pelo empregado, fornece-la obedecendo aos seguintes prazos maximos:-
a) Para fins de obtencao de Auxilio Doenca->5(cinco) dias uteis;
b) Para fins de aposentadoria->10(dez) dias uteis;
c) Para fins de obtencao de aposentadoria especial->15(quinze) dias uteis.

26- **ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS.**
Garante-se aos empregados acidentados no trabalho, incapacitados de continuar a exercer normalmente e com o mesmo rendimento as suas funcoes, a manutencao do contrato de trabalho ate 60 (sessenta) dias apos a sua alta medica.

27- **EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA.**
a) Aos empregados que, comprovadamente, manifestam por escrito e na vigencia do seu contrato de trabalho, a condicao de estarem a um maximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisicao do direito a aposentadoria, e que contem com um minimo de 10(dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salario durante o periodo que falta para aposentar-se.
b) Competados os 30(trinta) anos de servico, ou periodo necessario a obtencao de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

28- **ESTABILIDADE DA GESTANTE.**
Garante-se a estabilidade provisoria da empregada gestante ate 150(cento e cinquenta) dias apos o parto, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, em dois periodos de meia hora cada, ou um periodo de uma hora no inicio ou no fim do expediente.

Paragrafo primeiro: A empregada se compromete a comunicar a empresa seu estado de gravidez em ate, no maximo, 30(trinta) dias apos a rescisao do contrato de trabalho.

Paragrafo segundo: A garantia acima cessara no caso de rescisao do contrato de trabalho por mutuo acordo entre a empregada e o empregador, com assistencia do Sindicato Profissional.

29- **COMUNICACAO DE FALTA GRAVE.**
Nos casos de rescisao de contrato de trabalho por justa causa, a empresa devera comunicar ao empregado, indicando, a falta grave cometida pelo mesmo.
Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicacao a empresa sera facultado supri-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas.

30- **PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS.**
A empresa incorrera em multa de 1% (um por cento) do valor devido, para hipotese de, ocorrendo a rescisao do contrato de trabalho, nao serem pagas as verbas decorrentes da rescisao ate o 10 dia util apos a data em que esta ocorreu, multa esta que incidira por dia de atraso.
No caso do empregado nao comparecer para o recebimento do



valor devido, a empresa comunicara o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequencia, da referida pena pecuniaria. Paragrafo unico:-No caso de alegacao de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas (salario, ferias vencidas, etc...).

31- AVISO PREVIO.

O aviso previo sera comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve, ou nao, trabalhar no periodo.

32- FERIAS PROPORCIONAIS.

Os empregados com menos de 12(doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissao espontanea, o pacto laboral farao jus ao recebimento de ferias proporcionais.

Excluem-se os empregados demissionarios durante o periodo de experiencia.

33- INICIO DAS FERIAS.

O inicio das ferias dos empregados devera se dar nos dias imediatamente posterior ao feriado, descanso remunerado ou dia compensado.

34- ABONO POR APOSENTADORIA.

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa que solicitar demissao em decorrenca de sua aposentadoria definitiva, tera assegurado um abono de 1(um) salario base.

35- AUXILIO FUNERAL.

No caso de morte por acidente de trabalho, a empresa pagara a titulo de auxilio funeral, juntamente com o saldo de salario e outras verbas trabalhistas remanescentes, 2(dois) salarios base.

36- OPCAO PELO PERIODO DE GOZO DE FERIAS.

O empregado tera o direito de manifestar pela opcao do periodo de gozo de ferias, sem entretanto eliminar o disposto no art.136 da CLT.

37- CONTRATO DE EXPERIENCIA.

Fica vedado a utilizacao do contrato de trabalho de experiencia para empregados readmitidos na mesma empresa e funcao durante o periodo de 1(um) ano a contar da data do seu desligamento.

38- JORNADA DE TRABALHO SEMANAL.

Fica mantida a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro horas) de acordo com a nova constituicao promulgada em 05/10/88.

a) Nao serao computadas como horas efetivas de trabalho, todos e quaisquer intervalos, atualmente concedidos e includos na jornada de trabalho.

b) Ficam mantidas as condicoes mais favoraveis aos empregados que estejam sendo praticadas nas empresas, nao ficando estas obrigadas a oferecer condicoes adicionais, no que se refere a reducao de horario.



39- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.

Sera abonada a falta do empregado estudante no horario do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pre-avisado o empregador e feita posterior comprovacao.

40- TRANSPORTE.

Na hipotese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residencia e o local de trabalho e vice-versa, nao sera considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

41- AUSENCIAS LEGAIS.

a) O empregado que contrair matrimonio tera direito a 3(tres) dias uteis consecutivos de gala, sem prejuizo de salario, pre-avisado a empresa e mediante apresentacao da competente certidao de casamento.

b) O empregado podera deixar de comparecer ao servico por 1(um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovacao

c) No caso de internacao da esposa, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetua-la, a ausencia do empregado naquele dia, nao sera considerada para efeito do descanso semanal remunerado, ferias e o 13o. salario, apresentada a posterior comprovacao.

d) No caso de ausencia do empregado motivada pela necessidade de obtencao de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovacao, a falta nao sera considerada para efeito de descanso semanal remunerada, ferias e 13o. salario. (Nao se aplicara esta clausula "item d", quando o documento puder ser obtido em dia nao util)

42- PREENCHIMENTO DE VAGAS.

As empresas darao preferencia ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas de niveis superiores;

As empresas, sempre que possivel, darao preferencia a readmissao do ex-empregados.

43- TESTE ADMISSIONAL.

a) A realizacao de testes praticos operacionais nao podera ultrapassar a 1 (um) dia.

b) AS empresas que possuirem refeitório proprio fornecerão gratuitamente alimentacao aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com horarios de refeicao.

44- AUXILIO EDUCACAO.

Recomenda-se as empresas, utilizarem-se do convenio do ME Salaric Educacao para a concessao de bolsas de estudos de 1o. grau em escolas particulares, a filhos de funcionarios.



45- AUXILIO NATALIDADE.

Recomenda-se as empresas que efetuem o pagamento do auxilio natalidade a seus funcionarios, nas condicoes da ordem de servico n.2 do IAPAS/INPS de 22/07/83.

46- COMPENSACAO DA JORNADA DE TRABALHO.

I- Para as empresas que optarem pela compensacao da jornada de trabalho, o horario sera o seguinte:-

a) Extincao completa do trabalho aos sabados: as horas de trabalho correspondente aos sabados, serao compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta feira, com o acrescimo de ate no maximo, 2 (duas) horas diarias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais conveniadas, respeitadas os intervalos de lei.

b) Extincao parcial do trabalho aos sabados: as horas correspondentes a duracao do trabalho aos sabados, serao da mesma forma compensadas pela prorrogacao da jornada de segunda a sexta feira, observadas as condicoes gerais basicas referidas no item anterior.

c) Competira a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensacao, objetivando a extincao total ou parcial do expediente aos sabados. Dentro das normas aqui estabelecidas com manifestacao expressa de comum acordo antes referido, tem-se como cumpridas as exigencias legais, sem outras formalidades.

II- As empresas poderao estabelecer programas de compensacao de dias uteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter periodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

47- HORARIOS ESPECIAIS DE TRABALHO.

As empresas poderao firmar acordos com os seus empregados em sua totalidade ou em setores especificos, relativamente a horarios especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de producao, evitando assim a interrupcao nas areas em que por motivo de ordem tecnica nao seja possivel a parada de maquinas e/ou equipamentos, com comunicacao previa ao sindicato.

48- DELEGADO SINDICAL.

Fica estabelecido a instituicao do delegado sindical, que serao nomeados pelo Sindicato Profissional, com a finalidade de orientar, educar, esclarecer os associados, auxiliando a Diretoria na fiscalizacao do cumprimento dos Contratos Individuais de Trabalho, em conformidade com o disposto nos artigos 517, paragrafo 2o. e 523 da CLT.

49- LIBERACAO DE DIRIGENTES SINDICAIS.

Os dirigentes sindicais eleitos e no maximo de um por empresa, pertencente ao Sindicato Profissional convenente, serao liberados por ate 15 (quinze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigencia desta Convencao, para, sem prejuizo de seus salarios, nas Empresas onde sejam empregados, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promocoes sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicacao previa no minimo de 5 (cinco) dias uteis, com a comprovacao do efetivo comparecimento no evento.



50- COMUNICADOS DO SINDICATO.

As empresas colocarao a disposicao local apropriado e acessivel aos trabalhadores para a fixacao de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serao encaminhados ao setor competente da empresa.

51- ENQUADRAMENTO SINDICAL DE CONCESSIONARIAS DE VEICULOS.

As empresas concessionarias de veiculos automotores, ficam obrigadas a observarem a portaria 3520 de 26/11/85, bem como as RESOLUCOES da Comissao de Enquadramento Sindical da Secretaria de Relacoes do Trabalho do MTb publicada no Diario Oficial da Uniao de 03/05/88, em toda a sua integra.

52- TAXA DE REVERSAO DOS EMPREGADOS.

Conforme determinacao da respectiva Assembleia Geral Extraordinaria, realizada para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 8., da Constituicao Federal, sera procedido o desconto nos salarios de cada empregado, associado ou nao do Sindicato Profissional, das seguintes importancias:-

Paragrafo unico: Do salario integral do mes de DEZEMBRO/88, sera descontado o valor equivalente a 5%(cinco por cento) e no mes de JUNHO/89 sera descontado ainda, o valor equivalente a 5%(cinco por cento) do salario integral daquele mes.

53- TAXA DE REVERSAO PATRONAL.

As empresas representadas pelos Sindicatos Patronais convenientes, obrigam-se a recolherem nos prazos adiante fixados atravez guias proprias a serem fornecidas, os seguintes valores a titulo de reversao patronal:-

a) Para o Sindicato das Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de Maringa:-

-4(quatro) OTNs ate o dia 31/01/89

-4(quatro) OTNs ate o dia 31/07/89

b) Para o Sindicato das Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de Apucarana:-

-12(doze) OTNs ate o dia 31/01/89

c) Para o Sindicato da Industria de Reparacao de Veiculos e Acessorios de Maringa:-

-10(dez) OTNs ate o dia 31/01/89

d) Para o Sindicato da Industria de Reparacao de Veiculos e Acessorios de Paranavai:-

-10(dez) OTNs ate o dia 31/01/89

e) Para o Sindicato da Industria de Reparacao de Veiculos e Acessorios de Umuarama:-

-10(dez) OTNs ate o dia 31/01/89

54- FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convencao Coletiva de Trabalho, inclusive no que diz respeito a taxa de reversao salarial.



56- PENALIDADE

Fica instituída multa penal, por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de referência regional, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

Maringá, 15 de dezembro de 1988.

[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores das Ind. Met. Mecanicas e de Material Elétrico de Maringá.

Sindicato das Ind. Met. Mec. Mat. Elétrico de Maringá

[Handwritten signature]

Sindicato das Ind. Met. Mec. Mat. Elétrico de Apucarana

[Handwritten signature]

Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos de Maringá

[Handwritten signature]

Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos de Faronavai

[Handwritten signature]

Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos de Umuarama



OBSERVAÇÃO

« Quaisquer disposições contratuais que contrariem normas e ordem pública, e/ou aquelas de proteção ao trabalho, deverão ser havidas como nulas de pleno direito, vale dizer, dadas por inexistentes. »

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO PARANÁ
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Registrada às Fls. 65 do
Livro nº 03 Sob nº 401
de acordo com art. 614 da CLT cf. circ.
SRT GAB/DF/N.º 09 de 13 Jul. 81.
Curitiba, 19 de dezembro de 1988
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rêgis Uziros dos Santos
Delegado Regional do Trabalho, no Paraná